



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 669, de 02 de janeiro de 2024, visando ao credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação dos serviços descritos neste Edital.

INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS	• A partir das 09H00 do dia 26 de agosto de 2026
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS	• Dia 26 de agosto de 2027 às 09H00
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	• Horário de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	• E-MAIL: licitacao@miravania.mg.gov.br e/ou Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG

Informações e Contato: licitacao@miravania.mg.gov.br ou telefone (38) 9.9971-3455, com Moisés Torres Dourado – Presidente da Comissão de Contratações.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG, das 07h00min às 17h00min, nos dias úteis, bem como no site eletrônico oficial www.miravania.mg.gov.br.

Miravânia-MG, 19 de agosto de 2026.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrita no CNPJ/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 669, de 02 de janeiro de 2024 e neste Edital e seus anexos, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas físicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, auxiliar de serviços gerais, zelador, encanador, pintor e borracheiro, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miravânia/MG, mediante demanda, requisição, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

O procedimento será realizado na forma presencial, conforme definido pela Administração, permanecendo o credenciamento aberto durante o período estabelecido neste Edital para ingresso de novos interessados.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão de Contratação instituída pela Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste edital, nos termos do arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 669, de 02 de janeiro de 2024, o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, auxiliar de serviços gerais, zelador, encanador, pintor e borracheiro, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Miravânia/MG, mediante demanda, requisição, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades, preços e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados mediante demanda, por meio de Ordem de Serviço, com requisição, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à **contratação paralela e não excludente**, tendo em vista a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



conveniência e a possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.

1.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

1.5. O credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de contratação.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1. As inscrições ficarão abertas até o **Dia 26 de agosto de 2027 às 09H00**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Miravânia: www.miravania.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (38) 9.9971-3455 e/ou do e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: até o dia **26 de agosto de 2027**, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

b) validade do credenciamento: **1 ano**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante a manutenção da documentação relacionada e atendidos os critérios do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, a saber:

b.1) ateste pela Autoridade Competente prova da vantagem econômica na contratação plurianual;

b.2) ateste da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem na manutenção da contratação, no início da contratação e a cada exercício financeiro;

b.3) opção de extinção do contrato diante da ausência e não disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando ela não oferecer vantagem, o que deve ser feito anualmente no prazo máximo de dois meses de aniversário da contratação.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos;

c) esteja proibida de contratar com o Poder Público, em razão da condenação transitada em julgado pela prática de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

d) esteja proibida de contratar com o Poder Público pela prática de atos de improbidade administrativa, segundo a Lei n.º 8.429/1992 ou condenada judicialmente por atos de corrupção, segundo dispõe a lei nº 12.846/2013;

e) configure situação de quaisquer das pessoas enquadradas nas vedações previstas no art. 14, incisos I a VI da Lei n.º 14.133/21;

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por e-mail encaminhada à Comissão de Contratação, ou diretamente na sede da prefeitura que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 3.5.1.

3.5 - A observância das vedações supra (itens 3.1 a 3.4) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

4.1 O Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser enviado à Comissão de Contratação, através do **E-MAIL: licitacao@miravania.mg.gov.br**, ou por meio de protocolo presencial no **endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG**, na forma prevista neste Edital, conforme endereço eletrônico e horário abaixo especificados:

INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS	• A partir das 09H00 do dia 26 de agosto de 2026
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS	• Dia 26 de agosto de 2027 às 09H00
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	• Horário de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO	• E-MAIL: licitacao@miravania.mg.gov.br e/ou Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PRESENCIAL	
------------	--

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das pessoas físicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 1 (um) ano, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital, notadamente conforme previsto no item 3.1, alínea "b".

6. DA DOCUMENTAÇÃO.

Do interessado em se credenciar para prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Miravânia - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Cópia da cédula de Identidade Civil (RG);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone);

d) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;**

e) **Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;**

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante; e

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- h) Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de experiência em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- i) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.
- j) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99;
- k) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- m) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

- 7.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Administração no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento de toda a documentação necessária.
- 7.2. Caso sejam constatadas falhas sanáveis na documentação, a Administração poderá solicitar complementação ou correção, estabelecendo prazo razoável para atendimento.
- 7.3. O interessado que não atender às exigências poderá apresentar novo requerimento após sanar as irregularidades.
- 7.4. Constatada a regularidade da documentação, será emitido ato de deferimento do credenciamento.
- 7.5. Constatada irregularidade insanável, o pedido será indeferido, mediante decisão fundamentada.
- 7.6. O interessado poderá apresentar recurso contra o indeferimento, na forma deste Edital.
- 7.7. O credenciamento será formalizado mediante publicação da relação de credenciados no sítio eletrônico oficial.

8. DA HABILITAÇÃO POR ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



8.1 O interessado poderá se credenciar para um ou mais dos seguintes itens:

Item	Serviço	Unidade
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Diária
2	Carpinteiro	Diária
3	Borracheiro	Diária
4	Pedreiro	Diária
5	Pintor	Diária
6	Serralheiro	Diária
7	Encanador	Diária

8.2 A habilitação técnica deverá ser compatível com cada item escolhido.

8.3 O credenciado poderá requerer posteriormente inclusão em novo item, mediante apresentação da documentação técnica correspondente.

9. DA LISTA DE RODÍZIO

9.1. Considerando que a demanda não permite a contratação simultânea de todos os credenciados, será adotado **critério objetivo de distribuição das demandas**, consistente no sistema de rodízio. Essa sistemática atende ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige critérios objetivos de distribuição quando a contratação simultânea de todos não for possível.

9.2. Será elaborada uma lista de rodízio para cada item.

9.3. A ordem inicial será definida pela **ordem cronológica de deferimento do credenciamento**.

9.4. Em caso de deferimento simultâneo de mais de um interessado, a ordem poderá ser definida mediante sorteio público ou outro critério objetivo previamente registrado.

9.5. A lista será publicada no sítio eletrônico oficial.

10. DO FUNCIONAMENTO DO RODÍZIO

10.1. A demanda será oferecida ao primeiro credenciado da lista correspondente ao serviço.

10.2. Após a conclusão da demanda, o credenciado será deslocado para o final da lista.

10.3. O próximo serviço será oferecido ao credenciado seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



10.4. O sistema continuará sucessivamente até o último credenciado, retornando posteriormente ao primeiro.

10.5. Novos credenciados serão inseridos no final da lista.

10.6. A lista será individualizada por especialidade.

10.7. Quando houver demanda para distrito diverso da sede, será observada a mesma lista, sem favorecimento ou escolha subjetiva de determinado credenciado.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação será realizada por meio idôneo que permita comprovar sua realização, podendo ocorrer por:

I – sistema eletrônico;

II – e-mail;

III – telefone;

IV – aplicativo de mensagens;

V – outro meio formal previamente cadastrado.

11.2. A convocação deverá informar:

- a) identificação do serviço;
- b) local;
- c) quantidade estimada de diárias;
- d) prazo para início;
- e) prazo de execução;
- f) valor estimado;
- g) forma de confirmação.

11.3. O credenciado deverá responder à convocação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo prazo diverso fixado na Ordem de Serviço em razão da urgência devidamente justificada.

12. DA RECUSA JUSTIFICADA

12.1. O credenciado poderá recusar a demanda quando houver motivo relevante devidamente justificado.

12.2. Constituem exemplos de justificativa:

I – doença devidamente comprovada;

II – acidente;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – impossibilidade material superveniente;

V – outro motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.3. A justificativa deverá ser apresentada preferencialmente antes do início previsto para a execução.

13. DA RECUSA INJUSTIFICADA

13.1. A recusa injustificada será registrada no controle de rodízio.

13.2. Em caso de recusa injustificada, a Administração convocará o próximo credenciado.

13.3. O credenciado que recusar injustificadamente será deslocado para o final da lista.

13.4. A reincidência poderá ensejar:

I – advertência;

II – suspensão temporária do rodízio, quando prevista;

III – aplicação de multa, se cabível;

IV – descredenciamento, mediante processo administrativo.

13.5. A recusa não será considerada injustificada quando demonstrada circunstância superveniente que torne impossível a execução.

14. DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Nenhum serviço deverá ser executado sem prévia Ordem de Serviço, salvo situação excepcional formalmente autorizada pela Administração.

14.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – número;

II – data;

III – credenciado;

IV – serviço;

V – local;

VI – quantidade de diárias;

VII – prazo de início;

VIII – prazo de conclusão;

IX – valor estimado;

X – fiscal responsável.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados diretamente pelo credenciado.

15.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto sem autorização expressa da Administração.

15.3. O credenciado deverá fornecer as ferramentas necessárias quando previsto na descrição do serviço.

15.4. As despesas atribuídas ao prestador, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, ferramentas, combustível e tributos, estarão incluídas no preço quando assim previsto na descrição do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será permanentemente fiscalizada pela Administração.

16.2. A fiscalização verificará:

- I – comparecimento;
- II – cumprimento da Ordem de Serviço;
- III – quantidade de diárias;
- IV – qualidade do serviço;
- V – utilização adequada de ferramentas;
- VI – observância das normas de segurança;
- VII – cumprimento dos prazos.

16.3. O Município poderá recusar, total ou parcialmente, serviço que esteja em desacordo com as especificações.

16.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade do credenciado.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços terão garantia mínima de **03 (três) meses**, contados da sua conclusão e recebimento.

17.2. Durante o período de garantia, o credenciado deverá reparar ou refazer, sem custo adicional, serviço que apresente defeito decorrente de execução inadequada.

17.3. A obrigação de garantia não abrangerá defeitos decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros, desgaste natural ou outras situações não imputáveis ao credenciado.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. O serviço será considerado concluído após a verificação pelo fiscal.

18.2. O fiscal poderá determinar correções quando constatada desconformidade.

18.3. Somente após o aceite será emitido o atesto para pagamento.

19. DA MEDIÇÃO

19.1. A medição será realizada com base nas diárias efetivamente trabalhadas.

19.2. A Administração não pagará:

- I – diárias não trabalhadas;
- II – serviços não solicitados;
- III – serviços rejeitados;
- IV – períodos em que o prestador permaneceu apenas à disposição sem execução efetiva.

19.3. A medição será acompanhada de relatório de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após:

- I – conclusão do serviço;
- II – recebimento e aceite;
- III – apresentação da documentação exigida;
- IV – atesto do fiscal.

20.2. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, observado o limite legal aplicável.

20.3. O valor será calculado mediante multiplicação:

Quantidade de diárias efetivamente executadas × preço unitário do item.

20.4. Não haverá pagamento antecipado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

21.1 Constituem obrigações do credenciado:

- I – executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;
- II – cumprir as Ordens de Serviço;
- III – respeitar os prazos estabelecidos;
- IV – fornecer as ferramentas necessárias à execução, quando previstas na descrição do item;
- V – arcar com as despesas que lhe forem atribuídas pelo edital e pela contratação;
- VI – responsabilizar-se pelos tributos e encargos decorrentes de sua atividade;
- VII – observar as normas de segurança do trabalho;
- VIII – utilizar os equipamentos de proteção individual necessários;
- IX – comunicar imediatamente qualquer fato que impossibilite a execução;
- X – corrigir os serviços recusados pela fiscalização;
- XI – manter durante o credenciamento as condições de habilitação;
- XII – não ceder ou transferir a execução a terceiros não credenciados;
- XIII – manter conduta adequada, respeitosa e compatível com o ambiente público;
- XIV – manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução;
- XV – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- XVI – cumprir as demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1 Constituem obrigações do Município:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – informar claramente o serviço a ser executado;
- III – indicar o local de execução;
- IV – designar fiscal;
- V – fornecer os materiais necessários à execução, quando assim definido;
- VI – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- VII – comunicar ao credenciado eventuais irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- VIII – receber e atestar os serviços executados;
- IX – efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados;
- X – disponibilizar ao credenciado as informações necessárias à execução;
- XI – observar o sistema objetivo de rodízio;
- XII – assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O credenciado poderá ser descredenciado:

- I – a pedido;
- II – por perda dos requisitos de habilitação;
- III – por fraude;
- IV – por apresentação de documento falso;
- V – por má qualidade reiterada;
- VI – por abandono injustificado;
- VII – por recusa injustificada reiterada;
- VIII – por subcontratação não autorizada;
- IX – por descumprimento contratual grave;
- X – por prática de ato que prejudique a Administração;
- XI – nas demais hipóteses legais.

23.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo.

23.3. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS SANÇÕES

24.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

24.2. Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade;
- V – descredenciamento.

24.3. A sanção será aplicada mediante processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

25. DOS RECURSOS

25.1. Caberá recurso contra:

- I – indeferimento do credenciamento;
- II – descredenciamento;
- III – aplicação de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



IV – demais decisões administrativas que admitam recurso.

25.2. O prazo para apresentação de recurso será de **03 (três) dias úteis**, salvo prazo legal específico diverso.

25.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

25.4. A autoridade poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior.

25.5. O recurso contra descredenciamento ou penalidade terá o efeito previsto na legislação aplicável.

26. DA PUBLICIDADE DOS CREDENCIADOS

26.1. O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial relação atualizada dos credenciados.

26.2. A relação deverá conter, no mínimo:

- I – nome do credenciado;
- II – item(s) para o(s) qual(is) está habilitado;
- III – data do credenciamento;
- IV – posição no rodízio;
- V – situação do credenciamento.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. Os dados pessoais apresentados pelos interessados serão tratados exclusivamente para fins de processamento do credenciamento, contratação, execução, fiscalização e transparência pública, observada a legislação aplicável.

27.2. A divulgação pública observará os limites impostos pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas normas de transparência pública.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, constantes do orçamento vigente.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
205	7.1.1.12.122.15.2034.33903600	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
293	7.1.3.12.361.16.2048.33903600	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
359	8.1.1.10.122.13.2054.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
463	8.1.2.10.301.10.2063.33903600	Manutenção Reparos em Unidades de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



563	8.1.4.10.305.12.2072.33903900	Manutenção das Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
1003	12.1.1.15.122.29.2122.33903600	Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas	Recursos Não Vinculados de Impostos
1020	12.1.2.17.511.32.2124.33903600	Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto Rural	Recursos Não Vinculados de Impostos
1067	12.1.4.15.452.29.2130.33903600	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	Recursos Não Vinculados de Impostos

28.2. A indicação da dotação deverá constar do processo e do respectivo instrumento de contratação.

29. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

29.1 O valor global estimado é de **R\$ 1.579.958,40 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

29.2 O valor constitui mera estimativa e não representa garantia de contratação.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral deste Edital e seus anexos.

30.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

30.4. O presente procedimento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulado, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

30.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, nos termos do art. 183, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, ainda, as disposições previstas nos incisos I a III e nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

30.6 O município poderá promover ajustes ou modificações neste Edital e em seus anexos, de ofício ou em decorrência de alterações na legislação aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as alterações que afetem a formulação das propostas ou as condições de participação ser devidamente divulgadas, com a reabertura dos prazos, quando cabível, pelos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do Edital.

30.7 Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



mais privilegiado que seja.

30.8 Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição

ANEXO III – Modelo de Declaração de Empregador

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO V – Minuta de Contrato

Miravânia-MG, 19 de agosto de 2026.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADOR, ENCANADOR, PINTOR E BORRACHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA/MG, MEDIANTE DEMANDA, COM REQUISICÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. O credenciamento será realizado para formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços descritos neste instrumento, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

1.3. A contratação será realizada de forma **paralela e não excludente**, observando-se condições padronizadas de execução e preços previamente estabelecidos pela Administração, com distribuição das demandas mediante critério objetivo de rodízio entre os credenciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 18, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como pelas demais normas aplicáveis.

2.2. Aplicar-se-á, ainda, o **Decreto Municipal nº 669, de 02 de janeiro de 2024**, no que couber, e demais regulamentos municipais pertinentes.

2.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, destinado ao cadastramento de interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração.

2.4. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, considerando que é conveniente e vantajoso para a Administração manter diversos prestadores habilitados para atendimento das demandas municipais, sem exclusividade de contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de garantir a manutenção, conservação e adequado funcionamento dos prédios, instalações, equipamentos, vias, praças, espaços públicos e demais estruturas utilizadas pela Administração Municipal.

3.2. As diversas Secretarias Municipais apresentam demandas variáveis por serviços de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, auxiliar de serviços gerais, zelador, encanador, pintor e borracheiro, destinados à realização de reparos, reformas, adequações e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.3. A manutenção de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, praças, ruas, estradas e demais espaços públicos é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários, a acessibilidade, a mobilidade e a conservação do patrimônio público.

A necessidade foi identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inclusive considerando demandas distribuídas entre a sede e os distritos municipais.

3.4. A contratação mediante credenciamento mostra-se adequada porque a demanda é variável, não sendo possível determinar antecipadamente o momento exato, a localização e a quantidade de cada serviço que será efetivamente necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3.5. A formação de cadastro de diversos prestadores permitirá maior agilidade no atendimento das demandas e reduzirá o risco de paralisação dos serviços em razão da indisponibilidade de determinado prestador.

3.6. A solução também permitirá atendimento descentralizado da sede e dos distritos de **Virgínio, Peri-Peri, Panelinha I, Panelinha II, Brejão e Cocos.**

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento para habilitação de prestadores aptos à execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.2. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação serão credenciados, desde que aceitem as condições e os preços estabelecidos pela Administração.

4.3. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante **Ordem de Serviço**, observando-se o sistema de rodízio estabelecido neste instrumento e no Edital de Credenciamento.

4.4. A solução contempla:

I – credenciamento dos interessados;

II – formação da lista de rodízio por especialidade;

III – emissão de Ordem de Serviço;

IV – execução do serviço;

V – acompanhamento e fiscalização;

VI – medição;

VII – recebimento e atesto;

VIII – pagamento;

IX – garantia dos serviços;

X – possibilidade de descredenciamento nas hipóteses previstas no edital e na legislação.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ITEM 01 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, compreendendo, conforme a necessidade da Administração, **roçada de estradas, capina de ruas, auxílio aos serviços de pedreiro, zeladoria de praças e atividades correlatas de manutenção e conservação**, incluindo as ferramentas necessárias à realização do serviço, transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicável.

5.2. ITEM 02 – CARPINTEIRO

Prestação de serviços de carpinteiro, compreendendo serviços de carpintaria em geral, inclusive utilização das ferramentas necessárias à realização dos serviços, transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicável.

5.3. ITEM 03 – BORRACHEIRO

Prestação de serviços de borracheiro, compreendendo **colagem de câmara de ar, troca de válvula e bico e montagem de pneus para motocicletas, veículos leves e pesados, inclusive ônibus e caminhões, e máquinas pesadas**, incluindo as ferramentas necessárias à realização dos serviços, transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicável.

A descrição consta do ETP original e será mantida no Termo de Referência.

5.4. ITEM 04 – PEDREIRO

Prestação de serviços de pedreiro de alvenaria/acabamento, incluindo assentamento de pisos em porcelanato, inclusive contrapiso, e demais serviços de alvenaria e acabamento compatíveis com a atividade, incluindo ferramentas necessárias, transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicável.

5.5. ITEM 05 – PINTOR

Prestação de serviços de pintor, compreendendo preparação e pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, inclusive raspagem, limpeza, emassamento e aplicação de uma ou mais camadas de tinta, incluindo ferramentas necessárias, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



hospedagem e alimentação, quando aplicável.

5.6. ITEM 06 – SERRALHEIRO

Prestação de serviços de serralheiro, compreendendo serviços de serralheria e soldas elétricas em geral, incluindo ferramentas necessárias, transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicável.

5.7. ITEM 07 – ENCANADOR

Prestação de serviços de encanamento em geral, incluindo instalação, manutenção e reparo de tubulações, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e demais componentes hidráulicos, incluindo ferramentas necessárias, transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicável.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser executados:

- a) na sede do Município de Miravânia/MG;
- b) no Distrito de Virgínio;
- c) no Distrito de Peri-Peri;
- d) no Distrito de Panelinha I;
- e) no Distrito de Panelinha II;
- f) no Distrito de Brejão;
- g) no Distrito de Cocos;
- h) em outros locais situados no território municipal, quando houver necessidade devidamente justificada.

6.2. A localidade específica deverá constar da Ordem de Serviço.

6.3. Os preços estabelecidos para cada item deverão observar as condições previstas na planilha de preços, inclusive quanto às despesas de transporte, hospedagem e alimentação, quando expressamente incluídas na descrição do respectivo item.

7. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

7.1. Os quantitativos são estimativos e foram estabelecidos com base no levantamento das necessidades da Administração e na projeção de demandas anteriormente executadas, conforme consta do ETP.

7.2. A contratação observará os seguintes quantitativos e valores máximos estimados:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos						
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS (RESUMO DE QUANTITATIVOS)					VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIÁRIA / ANO		
1 / 19983	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ROÇADA DE ESTRADAS, CAPINA DE RUA, AJUDANTE DE PEDREIRO, ZELADOR DE PRAÇAS, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	2520	R\$ 120,00	R\$ 302.400,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		PERI PERI	DIÁRIA	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		BREJÃO	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		COCOS	DIÁRIA	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



	ALIMENTAÇÃO					
	SUBTOTAL DO ITEM 01			6720		R\$ 806.400,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2 / 17323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO)	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	110	R\$ 198,00	R\$ 21.780,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	35	R\$ 198,00	R\$ 6.930,00
		PERI PERI	DIÁRIA	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
		BREJÃO	DIÁRIA	40	R\$ 198,00	R\$ 7.920,00
		COCOS	DIÁRIA	5	R\$ 198,00	R\$ 990,00
	SUBTOTAL DO ITEM 02			240		R\$ 47.520,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3 / 27465	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO - SERVIÇO DE COLAGEM DE CÂMARA DE AR, TROCA DE VALVULA E BICO E MONTAGEM DE PNEUS PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS CAMINHÃO) E MAQUINAS PESADAS, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	240	R\$ 88,16	R\$ 21.158,40
		VIRGINIO	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PERI PERI	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		BREJÃO	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		COCOS	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DO ITEM 03			240		R\$ 21.158,40
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4 / 17238	PEDREIRO DE ALVENARIA / ACABAMENTO (ASSENTAMENTO DE PISO EM PORCELANATO, INCLUSIVE CONTRAPISO, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	570	R\$ 250,00	R\$ 142.500,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
		PERI PERI	DIÁRIA	140	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	180	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00
		BREJÃO	DIÁRIA	350	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
		COCOS	DIÁRIA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ADM. 2025/2028

	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO					
	SUBTOTAL DO ITEM 04			1680		R\$ 420.000,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5 / 17329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR - PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA. INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	250	R\$ 215,00	R\$ 53.750,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	80	R\$ 215,00	R\$ 17.200,00
		PERI PERI	DIÁRIA	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		BREJÃO	DIÁRIA	180	R\$ 215,00	R\$ 38.700,00
		COCOS	DIÁRIA	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00
	SUBTOTAL DO ITEM 05			720		R\$ 154.800,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6 / 17326	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA E SOLDAS ELÉTRICAS EM GERAL, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	220	R\$ 198,50	R\$ 43.670,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	70	R\$ 198,50	R\$ 13.895,00
		PERI PERI	DIÁRIA	30	R\$ 198,50	R\$ 5.955,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	30	R\$ 198,50	R\$ 5.955,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	40	R\$ 198,50	R\$ 7.940,00
		BREJÃO	DIÁRIA	80	R\$ 198,50	R\$ 15.880,00
		COCOS	DIÁRIA	10	R\$ 198,50	R\$ 1.985,00
	SUBTOTAL DO ITEM 06			480		R\$ 95.280,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7 / 30267	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANAMENTO EM GERAL,	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	110	R\$ 145,00	R\$ 15.950,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE TUBULAÇÕES, CONEXÕES, REGISTROS, TORNEIRAS, PIAS, VASOS SANITÁRIOS E DEMAIS COMPONENTES HIDRÁULICOS. INCLUI TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL, QUANDO APLICÁVEL.	PERI PERI	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
	PANELINHA I	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
	PANELINHA II	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
	BREJÃO	DIÁRIA	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
	COCOS	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
SUBTOTAL DO ITEM 07			240		R\$ 34.800,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS				R\$ 1.579.958,40	

7.3. Os valores em que o município se propõe a pagar por conta da diária trabalhada são os contantes do quadro acima.

7.4. Os quantitativos e subtotais constantes deste termo de referência totalizam **R\$ 1.579.958,40 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

7.5. O valor global estimado **não constitui obrigação de contratação integral**, servindo exclusivamente para dimensionamento da contratação e reserva/planejamento orçamentário.

7.6. O Município somente efetuará pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, executados, fiscalizados e atestados.

8. DA UNIDADE DE MEDIDA – DIÁRIA

8.1. A unidade de medida dos serviços será a **diária**.

8.2. Para fins de contratação, a diária corresponderá à jornada de prestação dos serviços definida pela Administração na respectiva Ordem de Serviço e nas condições estabelecidas no edital.

8.3. A Administração deverá registrar a efetiva prestação do serviço, não sendo devido pagamento por mera disponibilidade do credenciado.

8.4. O controle da jornada e da efetiva execução poderá ser realizado mediante relatório de execução, folha de serviço, ordem de serviço, registro fotográfico ou outro mecanismo definido pela fiscalização.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou pela Secretaria Municipal requisitante, conforme regulamentação interna.

9.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- II – item/serviço a ser executado;
- III – local de execução;
- IV – descrição da demanda;
- V – quantidade estimada de diárias;
- VI – prazo para início;
- VII – prazo para conclusão;
- VIII – valor estimado;
- IX – identificação do fiscal responsável.

A exigência de Ordem de Serviço com local, especificidade, prazo, estimativa de valor e responsável pela fiscalização já consta do documento originário.

9.3. O credenciado deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

9.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, normas técnicas e orientações do fiscal.

9.5. É vedada a execução de serviços estranhos ao objeto do credenciamento sem prévia autorização formal da Administração.

10. DO SISTEMA DE RODÍZIO

10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante **sistema objetivo de rodízio**, por item/especialidade.

10.2. A lista inicial será formada pela ordem cronológica de conclusão da habilitação e efetivação do credenciamento, conforme critérios estabelecidos no edital.

10.3. A convocação observará a ordem da lista.

10.4. Após a execução de uma demanda, o credenciado será deslocado para o final da lista correspondente, passando-se ao próximo credenciado.

10.5. O novo credenciado que ingressar posteriormente será incluído no final da lista correspondente.

10.6. Caso o credenciado convocado esteja impossibilitado de atender à demanda, deverá apresentar justificativa à Administração dentro do prazo estabelecido no edital.

10.7. Havendo recusa injustificada, será convocado o próximo credenciado, e o prestador que recusou injustificadamente será reposicionado conforme as regras do edital, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

10.8. A Administração manterá registro das convocações, recusas, atendimentos e posição dos credenciados na lista, garantindo transparência e rastreabilidade.

10.9. É vedada a escolha discricionária de determinado credenciado quando houver outro prestador apto e regularmente posicionado para atendimento da demanda.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital.

11.2. O interessado deverá indicar expressamente o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

11.3. O interessado deverá comprovar experiência compatível com a atividade pretendida.

11.4. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante:

- I – carteira de trabalho;
- II – contrato de prestação de serviços;
- III – certificado de qualificação profissional, quando pertinente;
- IV – atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- V – outros documentos idôneos aptos a comprovar a experiência profissional.

11.5. Os atestados deverão identificar, sempre que possível:

- a) o prestador;
- b) o contratante;
- c) o serviço executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- d) o período da execução;
- e) a assinatura do responsável pela emissão.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Pessoa física

Considerando que o ETP foi estruturado para contratação de pessoas físicas, o edital poderá exigir:

- a) documento oficial de identificação;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando cabível;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- i) comprovação da capacidade técnica;
- j) declaração de inexistência de fato impeditivo;
- k) declaração relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- l) requerimento de credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado:

- I – executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;
 - II – cumprir as Ordens de Serviço;
 - III – respeitar os prazos estabelecidos;
 - IV – fornecer as ferramentas necessárias à execução, quando previstas na descrição do item;
 - V – arcar com as despesas que lhe forem atribuídas pelo edital e pela contratação;
 - VI – responsabilizar-se pelos tributos e encargos decorrentes de sua atividade;
 - VII – observar as normas de segurança do trabalho;
 - VIII – utilizar os equipamentos de proteção individual necessários;
 - IX – comunicar imediatamente qualquer fato que impossibilite a execução;
 - X – corrigir os serviços recusados pela fiscalização;
 - XI – manter durante o credenciamento as condições de habilitação;
 - XII – não ceder ou transferir a execução a terceiros não credenciados;
 - XIII – manter conduta adequada, respeitosa e compatível com o ambiente público;
 - XIV – manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução;
 - XV – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
 - XVI – cumprir as demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual.
- O ETP original já prevê execução direta, vedação de subcontratação, responsabilidade pelas ferramentas e despesas, observância das normas de segurança e aceitação das condições fixadas pela Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – informar claramente o serviço a ser executado;
- III – indicar o local de execução;
- IV – designar fiscal;
- V – fornecer os materiais necessários à execução, quando assim definido;
- VI – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- VII – comunicar ao credenciado eventuais irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- VIII – receber e atestar os serviços executados;
- IX – efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados;
- X – disponibilizar ao credenciado as informações necessárias à execução;
- XI – observar o sistema objetivo de rodízio;
- XII – assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

15. DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS

15.1. Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pelo Município, salvo disposição expressa em contrário na Ordem de Serviço ou no instrumento de contratação.

15.2. As ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado quando assim previsto na descrição do respectivo item.

15.3. O credenciado deverá manter suas ferramentas em condições adequadas de uso e segurança.

15.4. Nenhum material adicional poderá ser utilizado ou adquirido em nome do Município sem autorização prévia.

16. DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

16.1. Nos itens em que a descrição contempla transporte, hospedagem e alimentação, tais despesas estarão incluídas no preço da diária.

16.2. Não será devido pagamento adicional por tais despesas quando já incluídas no preço unitário estabelecido pela Administração.

16.3. O deslocamento para a execução em distritos deverá ser previamente informado na Ordem de Serviço.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Administração.

17.2. Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a execução;
- II – verificar o cumprimento da Ordem de Serviço;
- III – conferir a quantidade de diárias efetivamente executadas;
- IV – verificar a qualidade dos serviços;
- V – registrar ocorrências;
- VI – determinar correções;
- VII – rejeitar serviços em desconformidade;
- VIII – elaborar ou conferir o relatório de execução;
- IX – atestar a prestação para fins de pagamento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.

17.4. O relatório de execução deverá ser preenchido e assinado pelo fiscal, servindo como documento de comprovação da efetiva prestação.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos após sua execução e verificação pelo fiscal responsável.

18.2. O recebimento poderá ser:

- I – provisório, quando necessário à verificação mais detalhada; e
- II – definitivo, após constatada a conformidade do serviço.

18.3. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

18.4. O credenciado deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados.

18.5. O aceite não exclui a responsabilidade do credenciado pela garantia do serviço.

19. DA GARANTIA

19.1. Os serviços terão **garantia mínima de 03 (três) meses**, contados da conclusão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



recebimento do serviço, quando compatível com sua natureza.

19.2. Durante o período de garantia, o credenciado deverá reparar ou refazer, sem custo adicional para o Município, qualquer serviço que apresente defeito decorrente de execução inadequada.

19.3. A garantia não será aplicável quando o defeito decorrer de:

I – uso inadequado;

II – intervenção de terceiros;

III – desgaste natural;

IV – alteração posterior realizada por terceiros;

V – caso fortuito ou força maior.

O prazo mínimo de três meses e a obrigação de reparação já constavam do documento original.

20. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

20.2. A medição será realizada com base:

I – na Ordem de Serviço;

II – no relatório de execução;

III – no atesto do fiscal;

IV – nos demais documentos exigidos pela Administração.

20.3. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento do serviço e à apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos.

20.4. Não será realizado pagamento antecipado.

20.5. O valor devido será calculado pela multiplicação do número de diárias efetivamente executadas pelo preço unitário estabelecido para o respectivo item.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O credenciamento terá vigência pelo período estabelecido no edital, observada a legislação aplicável.

21.2. Durante o período de vigência, o edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

21.3. A contratação individual decorrente do credenciamento terá prazo definido no respectivo instrumento contratual ou Ordem de Serviço, conforme a natureza da demanda.

21.4. O credenciamento não garante ao interessado quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de contratação.

22. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor global estimado para o conjunto dos serviços é de:

R\$ 1.579.958,40 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

22.2. Os preços unitários constituem os valores máximos que poderão ser pagos pela Administração.

22.3. O credenciado deverá aceitar os preços estabelecidos como condição para seu credenciamento.

22.4. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, uma vez que os valores serão previamente fixados pela Administração.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
-------	-------------------	-------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



205	7.1.1.12.122.15.2034.33903600	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
293	7.1.3.12.361.16.2048.33903600	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
359	8.1.1.10.122.13.2054.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
463	8.1.2.10.301.10.2063.33903600	Manutenção Reparos em Unidades de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
563	8.1.4.10.305.12.2072.33903900	Manutenção das Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
1003	12.1.1.15.122.29.2122.33903600	Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas	Recursos Não Vinculados de Impostos
1020	12.1.2.17.511.32.2124.33903600	Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto Rural	Recursos Não Vinculados de Impostos
1067	12.1.4.15.452.29.2130.33903600	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	Recursos Não Vinculados de Impostos

23.2. A indicação detalhada da dotação deverá constar do processo administrativo e do respectivo instrumento de contratação, quando exigível.

24. DO DESLOCAMENTO E ATENDIMENTO NOS DISTRITOS

24.1. Quando o serviço for executado nos distritos municipais, a Ordem de Serviço deverá indicar expressamente a localidade.

24.2. O credenciado deverá observar as condições estabelecidas para deslocamento, considerando que, para os itens em que previsto, o preço da diária já contempla transporte, hospedagem e alimentação.

24.3. A distribuição das demandas deverá considerar a localização do serviço, sem prejuízo do sistema geral de rodízio, quando houver mais de um credenciado apto ao atendimento.

25. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

25.1. Os serviços serão executados de acordo com sua natureza.

25.2. Quando determinado serviço, por sua natureza ou complexidade, caracterizar atividade sujeita à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, deverão ser observadas as exigências técnicas e profissionais aplicáveis.

25.3. Quando exigível, a execução deverá ser acompanhada da respectiva ART, RRT ou documento equivalente.

25.4. O presente credenciamento não autoriza a execução, por pessoa não habilitada, de serviços que legalmente exijam profissional registrado no conselho profissional competente.

26. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

26.1. O credenciado deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

26.2. É de responsabilidade do prestador utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos da atividade.

26.3. O Município poderá suspender a execução do serviço quando constatada situação de risco à integridade física dos trabalhadores, servidores ou terceiros.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução dos serviços a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



não credenciados.

27.2. A execução deverá ser realizada diretamente pelo prestador credenciado, especialmente quando se tratar de pessoa física cuja habilitação tenha sido considerada individualmente.

27.3. A substituição do profissional somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas no edital e mediante prévia autorização da Administração, desde que o substituto também preencha os requisitos de habilitação.

28. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá ser descredenciado:

- I – a pedido, mediante requerimento;
- II – por perda das condições de habilitação;
- III – por descumprimento das obrigações;
- IV – por execução inadequada ou de má qualidade;
- V – por recusa injustificada reiterada;
- VI – por prática de fraude;
- VII – por apresentação de documentação falsa;
- VIII – por abandono injustificado do serviço;
- IX – por descumprimento das normas de segurança;
- X – por demais hipóteses previstas no edital e na legislação.

28.1. O descredenciamento por motivo imputável ao prestador dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29. DAS SANÇÕES

29.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

29.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade, quando cabível;
- V – descredenciamento.

29.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

30. DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

30.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garante ao credenciado quantidade mínima de serviços.

30.2. A contratação dependerá da existência de necessidade efetiva da Administração.

30.3. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados.

30.4. A Administração poderá credenciar número indeterminado de interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem que isso implique obrigação de contratação de todos simultaneamente.

31. DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO RODÍZIO

31.1. A Administração deverá manter registro atualizado da lista de credenciados por especialidade.

31.2. Deverão ser registrados, no mínimo:

- a) ordem de credenciamento;
- b) data de ingresso;
- c) convocações realizadas;
- d) serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- e) recusas;
- f) justificativas;
- g) reposicionamento na lista;
- h) eventual suspensão ou descredenciamento.

31.3. Os registros deverão permitir a verificação posterior da observância do critério objetivo de distribuição das demandas.

32. DA ADEQUAÇÃO AO ETP

32.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que identificou como solução adequada o credenciamento de prestadores para atendimento das demandas variáveis e descentralizadas do Município.

32.2. A solução mantém os quantitativos e valores estimados no ETP, totalizando **10.320 diárias e R\$ 1.579.958,40**.

32.3. As condições de execução, fiscalização, garantia, distribuição das demandas e habilitação foram detalhadas neste Termo de Referência de forma a conferir maior objetividade, segurança e transparência ao procedimento.

33. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. A gestão do credenciamento ficará sob responsabilidade da unidade administrativa designada pelo Município.

33.2. A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** atuará como unidade requisitante e coordenadora das demandas relacionadas aos serviços objeto deste Termo de Referência.

33.3. As Secretarias Municipais interessadas deverão encaminhar suas necessidades à unidade responsável, para análise e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

33.4. Os fiscais serão designados formalmente por ato da autoridade competente.

33.5. Não se mostra necessária, em princípio, a contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização, conforme avaliação constante do ETP, sem prejuízo da possibilidade de apoio técnico específico quando a natureza do serviço exigir.

34. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

34.1. A contratação será precedida de **procedimento de credenciamento**, mediante chamamento público, com possibilidade de ingresso de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

34.2. O procedimento deverá assegurar:

- I – publicidade;
- II – isonomia;
- III – impessoalidade;
- IV – transparência;
- V – padronização das condições;
- VI – preços previamente estabelecidos;
- VII – critérios objetivos de distribuição das demandas.

34.3. A contratação de cada prestador será formalizada pelo instrumento cabível, conforme a natureza e o valor da demanda, observada a legislação aplicável.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento municipal e os princípios que regem as contratações públicas.

Miravânia/MG, 19 de agosto de 2026.

Edo Ferreira da Mota
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Vimos através do presente instrumento requerer inscrição no processo de INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 de pessoas físicas, para atender a demanda do Município de Miravânia-MG, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos						
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS (RESUMO DE QUANTITATIVOS)					VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO		
1 / 19983	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ROÇADA DE ESTRADAS, CAPINA DE RUA, AJUDANTE DE PEDREIRO, ZELADOR DE PRAÇAS, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	2520	R\$ 120,00	R\$ 302.400,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		PERI PERI	DIÁRIA	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		BREJÃO	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		COCOS	DIÁRIA	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
	SUBTOTAL DO ITEM 01			6720		R\$ 806.400,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2 / 17323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO)	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	110	R\$ 198,00	R\$ 21.780,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	35	R\$ 198,00	R\$ 6.930,00
		PERI PERI	DIÁRIA	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
		BREJÃO	DIÁRIA	40	R\$ 198,00	R\$ 7.920,00
		COCOS	DIÁRIA	5	R\$ 198,00	R\$ 990,00
	SUBTOTAL DO ITEM 02			240		R\$ 47.520,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3 / 27465	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO - SERVIÇO DE COLAGEM DE CÂMARA DE AR, TROCA DE VALVULA E BICO E MONTAGEM DE PNEUS PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS CAMINHÃ) MAQUINAS PESADAS, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	240	R\$ 88,16	R\$ 21.158,40
		VIRGINIO	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PERI PERI	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		BREJÃO	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		COCOS	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DO ITEM 03			240		R\$ 21.158,40
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4 / 17238	PEDREIRO DE ALVENARIA / ACABAMENTO (ASSENTAMENTO DE PISO EM PORCELANATO, INCLUSIVE CONTRAPISO, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	570	R\$ 250,00	R\$ 142.500,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
		PERI PERI	DIÁRIA	140	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	180	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00
		BREJÃO	DIÁRIA	350	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
		COCOS	DIÁRIA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ADM. 2025/2028

SUBTOTAL DO ITEM 04				1680		R\$ 420.000,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5 / 17329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR - PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA. INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	250	R\$ 215,00	R\$ 53.750,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	80	R\$ 215,00	R\$ 17.200,00
		PERI PERI	DIÁRIA	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		BREJÃO	DIÁRIA	180	R\$ 215,00	R\$ 38.700,00
		COCOS	DIÁRIA	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00
SUBTOTAL DO ITEM 05				720		R\$ 154.800,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6 / 17326	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA E SOLDAS ELÉTRICAS EM GERAL, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	220	R\$ 198,50	R\$ 43.670,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	70	R\$ 198,50	R\$ 13.895,00
		PERI PERI	DIÁRIA	30	R\$ 198,50	R\$ 5.955,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	30	R\$ 198,50	R\$ 5.955,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	40	R\$ 198,50	R\$ 7.940,00
		BREJÃO	DIÁRIA	80	R\$ 198,50	R\$ 15.880,00
		COCOS	DIÁRIA	10	R\$ 198,50	R\$ 1.985,00
SUBTOTAL DO ITEM 06				480		R\$ 95.280,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7 / 30267	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANAMENTO EM GERAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	110	R\$ 145,00	R\$ 15.950,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
		PERI PERI	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



TUBULAÇÕES, CONEXÕES, REGISTROS, TORNEIRAS, PIAS, VASOS SANITÁRIOS E DEMAIS COMPONENTES HIDRÁULICOS. INCLUI TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL, QUANDO APLICÁVEL.	BREJÃO	DIÁRIA	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
	COCOS	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
SUBTOTAL DO ITEM 07			240		R\$ 34.800,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS				R\$ 1.579.958,40	

*****OBS: O licitante deverá inserir no requerimento de inscrição apenas os itens que irão se credenciar para prestação de serviços de seu interesse.**

Local e Data.

Assinatura (nome do Rep. Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA-MG

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referência: Edital de INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

A(o) licitante _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ inscrita(o) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Para a atenção da Comissão de Contratação.

Referencia INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

A(o) licitante _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ inscrita(o) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111, Centro, CEP 39.465-000, Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elzio Mota Dourado**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [.....], com endereço [.....], neste ato representado(a) por [.....], doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, decorrente do **Processo Administrativo nº 045/2026, Inexigibilidade nº 018/2026 – Credenciamento nº 002/2026**, com fundamento nos arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços para os quais foi regularmente credenciado, conforme especificações, condições, quantitativos estimados, locais de execução e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no respectivo Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Integram o objeto deste contrato, conforme o credenciamento realizado, os serviços constantes dos itens abaixo, observados os quantitativos máximos estimados e a efetiva necessidade da Administração:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos						
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS (RESUMO DE QUANTITATIVOS)					VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIÁRIA / ANO		
1 / 19983	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ROÇADA DE ESTRADAS, CAPINA DE RUA, AJUDANTE DE PEDREIRO, ZELADOR DE PRAÇAS, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	2520	R\$ 120,00	R\$ 302.400,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		PERI PERI	DIÁRIA	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	720	R\$ 120,00	R\$ 86.400,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		BREJÃO	DIÁRIA	840	R\$ 120,00	R\$ 100.800,00
		COCOS	DIÁRIA	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



	ALIMENTAÇÃO					
	SUBTOTAL DO ITEM 01			6720		R\$ 806.400,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2 / 17323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO)	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	110	R\$ 198,00	R\$ 21.780,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	35	R\$ 198,00	R\$ 6.930,00
		PERI PERI	DIÁRIA	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	15	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
		BREJÃO	DIÁRIA	40	R\$ 198,00	R\$ 7.920,00
		COCOS	DIÁRIA	5	R\$ 198,00	R\$ 990,00
	SUBTOTAL DO ITEM 02			240		R\$ 47.520,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3 / 27465	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO - SERVIÇO DE COLAGEM DE CÂMARA DE AR, TROCA DE VALVULA E BICO E MONTAGEM DE PNEUS PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS CAMINHÃO) E MAQUINAS PESADAS, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	240	R\$ 88,16	R\$ 21.158,40
		VIRGINIO	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PERI PERI	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		BREJÃO	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
		COCOS	DIÁRIA	0	-	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DO ITEM 03			240		R\$ 21.158,40
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4 / 17238	PEDREIRO DE ALVENARIA / ACABAMENTO (ASSENTAMENTO DE PISO EM PORCELANATO, INCLUSIVE CONTRAPISO, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	570	R\$ 250,00	R\$ 142.500,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
		PERI PERI	DIÁRIA	140	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	180	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00
		BREJÃO	DIÁRIA	350	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
		COCOS	DIÁRIA	120	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO					
	SUBTOTAL DO ITEM 04			1680		R\$ 420.000,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5 / 17329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR - PREPARAR E PINTAR AS SUPERFÍCIES EXTERNAS E INTERNAS DE EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS CIVIS, RASPANDO-AS, LIMPANDO-AS, EMASSANDO-AS E COBRINDO-AS COM UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE TINTA. INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	250	R\$ 215,00	R\$ 53.750,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	80	R\$ 215,00	R\$ 17.200,00
		PERI PERI	DIÁRIA	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
		BREJÃO	DIÁRIA	180	R\$ 215,00	R\$ 38.700,00
		COCOS	DIÁRIA	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00
	SUBTOTAL DO ITEM 05			720		R\$ 154.800,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6 / 17326	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, SERVIÇOS DE SERRALHEIRIA E SOLDAS ELÉTRICAS EM GERAL, INCLUSO FERRAMENTAS NECESSARIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	220	R\$ 198,50	R\$ 43.670,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	70	R\$ 198,50	R\$ 13.895,00
		PERI PERI	DIÁRIA	30	R\$ 198,50	R\$ 5.955,00
		PANELINHA I	DIÁRIA	30	R\$ 198,50	R\$ 5.955,00
		PANELINHA II	DIÁRIA	40	R\$ 198,50	R\$ 7.940,00
		BREJÃO	DIÁRIA	80	R\$ 198,50	R\$ 15.880,00
		COCOS	DIÁRIA	10	R\$ 198,50	R\$ 1.985,00
	SUBTOTAL DO ITEM 06			480		R\$ 95.280,00
ITEM / CÓDIGO	SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	DIARIA / ANO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7 / 30267	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANAMENTO GERAL,	SEDE DO MUNICÍPIO	DIÁRIA	110	R\$ 145,00	R\$ 15.950,00
		VIRGINIO	DIÁRIA	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE TUBULAÇÕES, CONEXÕES, REGISTROS, TORNEIRAS, PIAS, VASOS SANITÁRIOS E DEMAIS COMPONENTES HIDRÁULICOS. INCLUI TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL, QUANDO APLICÁVEL.	PERI PERI	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
	PANELINHA I	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
	PANELINHA II	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
	BREJÃO	DIÁRIA	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
	COCOS	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
SUBTOTAL DO ITEM 07			240		R\$ 34.800,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS				R\$ 1.579.958,40	

1.3. Os quantitativos indicados neste instrumento possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de contratação ou de faturamento mínimo em favor do CONTRATADO.

1.4. A contratação será realizada de acordo com a necessidade da Administração, observadas as regras de distribuição da demanda, convocação e rodízio estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme o caso:

I – o local da execução;

II – a descrição e especificação do serviço;

III – a quantidade ou número de diárias autorizadas;

IV – o prazo ou período para execução;

V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



VI – demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

2.3. Os serviços poderão ser executados na sede do Município de Miravânia/MG ou nos distritos e demais localidades indicadas pela Administração, especialmente Virgínio, Peri-Peri, Panelinha I, Panelinha II, Brejão e Cocos, conforme a demanda administrativa.

2.4. O CONTRATADO somente poderá executar serviços mediante prévia autorização da Administração, não sendo reconhecidas despesas decorrentes de serviços realizados sem a correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal.

2.5. O transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas expressamente incluídas no preço dos serviços serão de responsabilidade do CONTRATADO, não sendo objeto de pagamento adicional pela CONTRATANTE, salvo previsão expressa no Edital ou na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – haja previsão no Edital de Credenciamento;

II – permaneça demonstrada a vantajosidade para a Administração;

III – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

IV – exista disponibilidade orçamentária, quando exigível; e

V – não haja manifestação de desinteresse ou hipótese de extinção contratual.

3.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários estabelecidos na Cláusula Primeira.

4.2. O valor global estimado deste contrato, considerando os quantitativos máximos atribuídos ao objeto do credenciamento, corresponde a **R\$** (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



4.3. O valor indicado no item anterior possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos nem garantia de faturamento mínimo ao CONTRATADO.

4.4. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, ferramentas, hospedagem, alimentação e demais despesas previstas nas especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em razão dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação do documento fiscal cabível e após o regular atesto da execução pela fiscalização contratual.

5.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos dos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.3. O documento fiscal deverá ser apresentado em conformidade com a legislação aplicável, acompanhado do relatório ou documento comprobatório dos serviços efetivamente executados, contendo, no mínimo, a identificação do serviço, local, período, quantidade de diárias e valor correspondente.

5.4. Constatada irregularidade no documento fiscal ou na documentação que o acompanhe, o CONTRATADO será notificado para proceder à regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a efetiva correção.

5.5. O documento fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços objeto deste contrato e deverá conter a identificação do contrato, dos serviços prestados e dos respectivos valores.

5.6. O CNPJ ou CPF constante do documento fiscal deverá corresponder àquele indicado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado por serviços executados sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação da unidade competente:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
-------	-------------------	-------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



205	7.1.1.12.122.15.2034.33903600	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
293	7.1.3.12.361.16.2048.33903600	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
359	8.1.1.10.122.13.2054.33903600	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
463	8.1.2.10.301.10.2063.33903600	Manutenção Reparos em Unidades de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
563	8.1.4.10.305.12.2072.33903900	Manutenção das Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
1003	12.1.1.15.122.29.2122.33903600	Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas	Recursos Não Vinculados de Impostos
1020	12.1.2.17.511.32.2124.33903600	Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto Rural	Recursos Não Vinculados de Impostos
1067	12.1.4.15.452.29.2130.33903600	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	Recursos Não Vinculados de Impostos

6.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma autônoma e independente pelo CONTRATADO, observadas as especificações técnicas, ordens de serviço, horários, locais e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica subordinação jurídica ou vínculo empregatício com o CONTRATADO ou com os profissionais por ele utilizados.

7.3. O CONTRATADO deverá utilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços que assim o exigirem.

7.4. O CONTRATADO deverá observar as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis às atividades executadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência:

I – executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e na Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- II – cumprir os prazos e locais estabelecidos pela CONTRATANTE;
- III – disponibilizar profissional apto e qualificado para a execução dos serviços;
- IV – fornecer e utilizar as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando assim previsto no objeto;
- V – observar as normas técnicas, de segurança, higiene, saúde e demais disposições legais aplicáveis;
- VI – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados;
- VII – corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;
- VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;
- X – emitir o documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- XI – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;
- XII – arcar com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade;
- XIII – cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
- XIV – observar as normas de proteção ao trabalho do menor e demais disposições da legislação trabalhista;
- XV – não transferir ou ceder a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida;
- XVI – atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto;
- XVII – respeitar as regras de convocação e distribuição de demanda estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- XVIII – não executar serviços sem a correspondente autorização da Administração;
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



XIX – cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;

II – fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – comunicar ao CONTRATADO eventuais irregularidades verificadas;

V – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;

VI – proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços quando estas forem de sua responsabilidade;

VII – observar as regras de convocação e distribuição da demanda previstas no Edital de Credenciamento; e

VIII – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos dela decorrentes.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



valor da parcela do serviço em atraso, limitada a 15% (quinze por cento);

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, em caso de inexecução parcial injustificada;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela afetada, conforme a gravidade e extensão da conduta, em caso de inexecução total ou de descumprimento grave das obrigações assumidas.

10.4. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções previstas em lei, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos ao CONTRATADO ou cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

10.6. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

11.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – verificar a conformidade dos serviços com as especificações contratadas;

IV – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;

V – determinar a correção de falhas ou defeitos identificados, dentro de sua competência; e

VI – atestar os serviços efetivamente prestados para fins de pagamento.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.

11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responderá pelos danos causados diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços.

12.2. O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO ou os profissionais por ele utilizados.

12.3. A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

12.4. Ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, a responsabilidade decorrente de caso fortuito ou força maior será analisada nos termos do art. 393 do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observados os limites e requisitos legais.

13.2. As alterações que não caracterizarem modificação contratual, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legais;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.4. Quando a extinção decorrer de culpa do CONTRATADO, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão observados os direitos assegurados ao CONTRATADO pelo art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, ou conforme marco temporal definido no Edital, mediante aplicação do IPCA-E, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

15.2. O reajuste dependerá de requerimento do CONTRATADO, quando exigível, e será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses e condições previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos fatos e dos respectivos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIAMENTO

16.1. A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento, não havendo exclusividade em favor do CONTRATADO.

16.2. O CONTRATADO não possui direito adquirido à execução de quantitativo mínimo de serviços ou a faturamento mínimo, ficando a contratação condicionada à necessidade efetiva da Administração.

16.3. A convocação do CONTRATADO observará os critérios objetivos de distribuição da demanda, rodízio e demais regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

16.4. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.5. O descumprimento das condições do credenciamento poderá ensejar a suspensão da convocação, aplicação das sanções cabíveis e, conforme o caso, o credenciamento, observados o Edital, a Lei nº 14.133/2021 e o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

16.6. O edital de credenciamento permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial para possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou profissionais por ele utilizados na execução dos serviços.

17.2. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da utilização de mão de obra para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

I – o Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – os documentos apresentados pelo CONTRATADO no procedimento de credenciamento;

IV – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual; e

V – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 045/2026.

18.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a ordem de prevalência estabelecida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, observando o prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Por se tratar de contratação direta decorrente de credenciamento, a divulgação deverá observar o prazo legal aplicável às contratações diretas.

19.3. O edital de credenciamento será mantido disponível em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



20.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços deverá observar as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

20.2. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

20.3. O CONTRATADO declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

20.4. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, por ser o foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Miravânia/MG, ____ de _____ de 2026.

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
Contratante

Nome Do Contratado
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação de serviços de pedreiros, carpinteiros, serralheiros, ajudantes de serviços gerais, pintores, encanadores e borracheiros. Credenciamento. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fase preparatória. Planejamento da contratação. Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência. Pesquisa de preços. Edital de credenciamento. Critérios objetivos de distribuição da demanda. Regularidade da instrução processual. Possibilidade de prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos para análise e manifestação jurídica acerca do **Processo Administrativo nº 045/2026 – Credenciamento nº 002/2026**, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de **pedreiros, carpinteiros, serralheiros, ajudantes de serviços gerais, pintores, encanadores e borracheiros**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, mediante requisição e acompanhamento da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

Conforme consta dos autos, a contratação tem por finalidade disponibilizar mão de obra para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparo e execução de serviços em prédios e espaços públicos, vias públicas, veículos e demais bens e estruturas pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal, conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

O processo encontra-se instruído com **Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência**, nos quais estão consignadas as justificativas relacionadas à necessidade da contratação, bem como as especificações e condições para execução dos serviços.

Consta dos autos, ainda, **pesquisa de preços**, destinada à aferição da compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, bem como indicação de disponibilidade orçamentária e respectiva dotação para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

Integram, igualmente, os autos a **minuta do edital de credenciamento**, seus anexos e a **minuta do contrato administrativo**, documentos submetidos à apreciação jurídica.

Verifica-se, ainda, a adoção das providências relacionadas à autorização da contratação e à previsão de divulgação dos atos pertinentes, observadas as exigências de publicidade estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA

A presente manifestação jurídica limita-se à análise dos aspectos jurídicos da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



especialmente quanto à regularidade da instrução processual e à adequação do procedimento escolhido às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, não abrangendo questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou de mérito, cuja avaliação compete aos agentes públicos responsáveis pela contratação.

A fase preparatória constitui etapa fundamental do processo de contratação pública, devendo ser orientada pelo planejamento, pela definição adequada da necessidade administrativa e pela demonstração de que a solução pretendida é apta ao atendimento do interesse público.

No caso em análise, verifica-se que a Administração formalizou a necessidade da contratação por meio dos documentos de planejamento constantes dos autos, notadamente o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência**, nos quais foram estabelecidas as características dos serviços pretendidos, as condições de execução e os demais elementos necessários à contratação.

Sob o aspecto jurídico, os elementos apresentados mostram-se compatíveis com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto e à instrução da fase preparatória.

2.2 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR

O credenciamento encontra-se expressamente previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar das contratações públicas.

Nos termos do art. 79 da mesma Lei, o credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente estabelecidas, dentre elas quando a contratação se caracterizar por condições padronizadas e quando houver inviabilidade de competição em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

A contratação decorrente do credenciamento enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as condições e os requisitos estabelecidos no art. 79 e no respectivo regulamento.

No caso concreto, a Administração pretende credenciar prestadores aptos à execução dos serviços especificados no edital, possibilitando a contratação conforme a necessidade administrativa e segundo critérios previamente estabelecidos.

Assim, juridicamente, o procedimento não deve ser compreendido como uma modalidade licitatória tradicional, mas como **procedimento auxiliar que viabiliza contratação direta por inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais.

2.3 – DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO AO CREDENCIAMENTO

A utilização do credenciamento pressupõe a observância das condições estabelecidas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de natureza operacional e técnica, cujos preços e condições podem ser previamente definidos pela Administração, sendo possível o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



A solução adotada permite que a Administração disponha de prestadores previamente habilitados para atendimento das demandas que surgirem ao longo da vigência do credenciamento, evitando a realização de procedimento individualizado para cada necessidade de serviço, desde que observadas as regras previamente estabelecidas.

Ressalte-se, contudo, que a contratação deverá observar rigorosamente os **critérios objetivos de distribuição da demanda** estabelecidos no edital, especialmente quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

De igual modo, o credenciamento não deverá assegurar ao credenciado direito a quantitativo mínimo de serviços ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e às respectivas convocações.

2.4 – DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Compulsando os autos, verifica-se a existência dos principais documentos necessários à instrução da contratação, especialmente:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) justificativa da necessidade da contratação;
- d) pesquisa de preços;
- e) indicação de disponibilidade orçamentária;
- f) autorização da contratação;
- g) minuta do edital de credenciamento e seus anexos; e
- h) minuta do contrato administrativo.

Sob o ponto de vista jurídico, os documentos apresentados atendem, em princípio, às finalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, permitindo o prosseguimento do procedimento.

A Administração deverá, contudo, assegurar que o edital contenha de forma clara e objetiva todas as condições necessárias ao credenciamento, especialmente os requisitos de habilitação, forma de inscrição, critérios de convocação e distribuição da demanda, condições de execução, hipóteses de recusa, descredenciamento, aplicação de sanções, recursos e demais regras necessárias à adequada operacionalização do procedimento.

2.5 – DO EDITAL E DA PUBLICIDADE

A minuta do edital deverá observar as disposições dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à contratação.

Considerando a natureza do credenciamento, deverá ser assegurada ampla publicidade ao procedimento, inclusive mediante disponibilização do edital em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o acesso de todos os interessados que pretendam se credenciar.

Deverá ser observada, ainda, a regra de **cadastramento permanente de novos interessados**, durante a vigência do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

A publicidade dos atos da contratação deverá igualmente observar as disposições relativas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como as demais formas de divulgação exigidas pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



2.6 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Consta dos autos pesquisa de preços destinada à formação dos valores de referência dos serviços.

A Administração deverá certificar-se de que os valores definidos no edital são compatíveis com os preços praticados no mercado e de que foram considerados todos os custos necessários à adequada execução dos serviços.

Por se tratar de credenciamento com valores previamente estabelecidos pela Administração, os preços deverão ser uniformemente aplicados aos credenciados que prestarem os respectivos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

2.7 – DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual deverá guardar estrita correspondência com as disposições do edital, do Termo de Referência e das demais peças do procedimento.

Deverão estar claramente estabelecidas, entre outras, as disposições relativas ao objeto, preço, forma de execução, pagamento, vigência, obrigações das partes, fiscalização, sanções, alterações, extinção, reajuste e demais condições aplicáveis.

Especial atenção deverá ser dada às regras específicas do credenciamento, especialmente quanto à inexistência de garantia de contratação mínima, à forma de convocação dos credenciados e aos critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.8 – DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos indicação da disponibilidade orçamentária e da respectiva dotação destinada ao atendimento das despesas decorrentes da contratação.

A execução das despesas deverá observar, durante toda a vigência contratual, as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, bem como a correspondente disponibilidade de recursos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 045/2026 – Credenciamento nº 002/2026**, destinado ao credenciamento de prestadores para execução de serviços de pedreiros, carpinteiros, serralheiros, ajudantes de serviços gerais, pintores, encanadores e borracheiros, por entender que, sob o aspecto jurídico, a instrução apresentada mostra-se compatível, em princípio, com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente com os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79.

O prosseguimento fica condicionado à observância, pela Administração, das disposições constantes do edital e de seus anexos, especialmente quanto à **publicidade do procedimento, cadastramento permanente de interessados, critérios objetivos de distribuição das demandas, convocação dos credenciados, manutenção das condições de habilitação, fiscalização da execução contratual e divulgação dos atos no PNCP**, conforme exigido pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Registra-se que a presente manifestação possui natureza **estritamente jurídica**, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete aos agentes públicos responsáveis.

Assim, **não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento**, poderá a Administração adotar as providências necessárias à publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e ao regular desenvolvimento do procedimento, observadas as recomendações acima.

É o parecer, **s.m.j.**

Miravânia/MG, 21 de agosto de 2026.

Dra. Márcia Pereira da Mota

OAB/MG nº 158.441

Advogada Municipal

